



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 356	26/08/24

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solo regulares;
- II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
- VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de deslizamentos;
- VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3.º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1.º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2.º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3.º - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4.º - O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5.º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4.º - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observando o montante total devido em razão do inadimplemento.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5.º - Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de agosto de 2024



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 25/24**, o qual tem como objeto criar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutural – FMSAI, bem como dá outras providências.

O contrato de concessão n.º 01/2024, celebrado entre a URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, estabelece que seja feito repasse pela Sabesp, de 4% sobre a receita líquida do trimestre, composta pela receita bruta obtida no município, menos Cofins/Pasep e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais.

Acontece, porém, que para que a Sabesp possa proceder ao referido repasse, necessário se faz que seja aprovada a propositura que ora encaminhamos para a análise e aprovação dos nobres Edis.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, por se tratar de interesse da Administração e também dos administrados, aguarda-se que seja votada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me aproveitando a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Monteiro Lobato, 23 de agosto de 2024

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal